



MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI:

- N° 018, de 18 de novembro de 2019.

- Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n° 727/2018, de 28 de Junho de 2018 que trata sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2019, e dá outras providências.

22/11/19
P



MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

SUMÁRIO

- MINUTA.....01/02
- JUSTIFICATIVA.....02/02



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei n.º 018/2019, de 18 de novembro de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 727/2018, de 28 de Junho de 2018 que trata sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2019, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, aprovou e Eu, Nelson Garcia Junior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica autorizada a inclusão de Metas na LDO do exercício de 2019, conforme descrito abaixo:

Órgão:	08 – Secretaria de Assistência Social
Unidade:	003 – Fundo Para Infância e Adolescência
Função:	08 – Assistência Social
Subfunção:	243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa:	0809 – Apoio e Fortalecimento da Atuação do Conselho Tutelar
Ação:	1016 – Fortalecimento da Estrutura do Conselho Tutelar
Meta:	Aquisição de automóvel, equipamentos de informática, mobiliário e eletrodomésticos.
Valor:	R\$ 70.000,00 (setenta mil de reais)
Origem:	Estadual

Órgão:	04 – Secretaria de Obras Públicas, Viação e Urbanismo
Unidade:	001 – Depto. De Obras Públicas Habitação e Urbanismo
Função:	15 – Urbanismo
Subfunção:	451 – Infra-Estrutura Urbana
Programa:	0408 – Planejamento Urbano
Ação:	1017 – Pavimentação de Vias Urbanas
Meta:	Pavimentação da Rua Vereador Domingos Lourenço.
Valor:	R\$ 316.762,46 (trezentos e dezesseis mil setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos)
Origem:	Federal/Próprio

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de novembro de 2019.


Nelson Garcia Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ



Justificativa do Projeto de Lei nº. 018/2019.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

É com grande honra que submetemos a apreciação dos nobres Edis, o projeto de Lei n. 018/2019, que Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 727/2018, de 28 de Junho de 2018 que trata sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2019, e dá outras providências.

Tal suplementação se faz necessário para reforçar as dotações já existentes no orçamento, que não são suficientes para suportar as despesas necessárias.

Quanto a legalidade do presente projeto se faz ancorado na Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certos de suas atenções para o assunto em referência e da necessidade do entendimento e aprovação dos nobres Vereadores, aproveito para antecipar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Nelson Garcia Junior - Prefeito



Parecer Contábil

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Sr. Nelson Garcia Junior solicitou parecer a Divisão Contábil sobre o Projeto de Lei nº 018/2019, de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo alterar a Lei Municipal nº 727/2018 que trata sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019.

Verificamos que o referido projeto de lei compreende as metas e prioridades da administração.

Ressaltamos que análise foi realizada exclusivamente sobre o aspecto contábil.

Ante ao exposto, no que nos compete analisar, este é o nosso parecer.

Abatiá – PR, 18 de Novembro de 2019.

Almir Soares Teixeira de Oliveira
Contador - CRC-PR 054248/O-7

De acordo.
Gabinete do Prefeito, 18 de Novembro de 2019.


Nelson Garcia Junior
Prefeito Municipal